

DECRETO N.º 18.378 DE 31 DE JULHO DE 1996 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Sistema Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o dispositivo na Lei 6.308, de 02 de julho de 1996.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos destina-se à execução da Política Estadual de Recursos e à formulação, atualização e aplicação do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º - Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura operacional básica:

- Órgão de Deliberação
Conselho Estadual de Recursos Hídricos
- Órgão Integrador
Secretaria de Planejamento
- Órgão Gestor
Grupo Gestor de Recursos Hídricos

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**SECÇÃO I
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

- I - Formular, implementar e acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - Discutir e aprovar propostas para subsidiar a elaboração de Projetos de Lei referentes ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, assim como, os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual e as Diretrizes orçamentárias para execução de Política Estadual de Recursos Hídricos;
- III - Aprovar o Relatório Anual sobre a “Situação dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba”;
- IV - Aprovar o enquadramento de corpos de água em classes de uso preponderante, com base nas propostas do Órgão Gestor;
- V - Aprova os critérios de prioridades de investimento de recursos financeiros relacionados com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- VI - Estabelecer os Critérios e Normas para outorga e cobrança de água e rateio de custos entre beneficiados das obras de aproveitamento múltiplo ou de interesse comum;
- VII - Elaborar e submeter à aprovação do Governador do Estado e seu regimento interno;

VIII - Propor quando necessário, a criação do Comitês de Bacias Hidrográficas e da Câmara de Recursos Hídricos;

IX - Assessorar o Governador do Estado na celebração de convênios e acordos com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento do setor de Recursos Hídricos;

X - Promover ações de entendimento, cooperação e eventual conciliação entre usuários dos Recursos Hídricos;

XI - Delegar atribuições ao Órgão Gestor.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos contará com uma Secretaria Executiva integrada por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Planejamento.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho serão adotadas através de Resoluções a serem homologadas pelo Chefe do Executivo e publicadas no Diário Oficial.

SECÇÃO II SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Art. 4º - Compete a Secretaria do Planejamento:

I - Exercer a coordenação das atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

II - Disciplinar, acompanhar e controlar a aplicação de recursos financeiros do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

III - Criar a infra-estrutura física e administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Parágrafo Único - A Secretaria do Planejamento utilizará aplicação dos recursos destinados ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, a Estrutura Organizacional da Administração Pública Estadual.

SECÇÃO III GRUPO GESTOR DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 5º - Compete ao grupo Gestor de Recursos Hídricos:

I - Coordenar e executar a Política Estadual de Recursos Hídricos;

II - Empreender estudos ou confiá-los aos organismos especializados, nas relacionadas com o Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos;

III - Disciplinar, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao Órgão, contido no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV - Analisar e emitir parecer para instrução dos processos a serem encaminhados para decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

V - Implantar e manter um banco de dados sobre os Recursos Hídricos do Estado da Paraíba;

VI - Prestar assessoramento técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

VII - Conciliar, observadas as legislações pertinentes, os interesses dos órgão setoriais, federais, estaduais e municipais, com vistas a proposição e elaboração de planos, programas e projetos para as diversas regiões do Estado;

VIII - Conceder, na área de sua competência, outorga do direito de uso dos Recursos Hídricos através de registro e licenciamento, bem como, implementar os mecanismos de cobrança e de rateio dos cursos das obras de uso múltiplo;

IX - Acompanhar e fiscalizar a exploração dos Recursos Hídricos e o lançamento dos efluentes nos cursos d'água ou aquíferos;

X - Vetar as intervenções nas respectivas bacias pelas diversas entidades e órgão do estado, julgadas incompatíveis com a Política de Recursos Hídricos;

XI - Controlar, proteger e gerir os Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas de acordo com a Política Estadual de Recursos Hídricos;

XII - Regulamentar e aplicar as penalidades, fixadas em lei, devido às infrações cometidas ao uso, derivação e poluição dos Recursos Hídricos;

XIII - Elaborar o relatório anual sobre a "Situação dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba", encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para sua aprovação e promover sua divulgação;

XIV - Incentivar e promover a organização de Associações de Usuários para dentre outras atividades auxiliar e cooperar com Gestão de Recursos Hídricos do Estado;

XV - Regulamentar a operação e conservação dos sistemas de suprimento Recursos Hídricos e recepção de efluentes das Bacias Hidrográficas;

XVI - Controlar qualitativamente e quantitativamente as águas de superfície e subterrâneas das Bacias Hidrográficas;

XVII - Compatibilizar suas atividades com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XVIII - Determinar as prioridades e condições básica para elaboração dos programas de Recursos Hídricos;

XIX - Elaborar a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos para aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Parágrafo único - Para elaboração dos Planos Anual e Plurianual dos Recursos Hídricos e suas atualizações posteriores, o Órgão Gestor poderá contar com a assessoria da Câmara de Recursos Hídricos e dos Comitês das Bacias Hidrográficas.

XX - Coordenar as ações propostas pelos Comitês de bacias Hidrográficas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - dentro de 60 dias, a contar da publicação deste Decreto, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, deverá elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento Interno.

Art. 7º - Atendendo ao disposto no art. 29, inciso III, da Lei 6.308, de 02 de Julho de 1996, ficam transferidos para a Secretaria do Planejamento dos Projetos - atividades com seus saldos orçamentários destinados à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA consignada, anteriormente, no orçamento da então Secretaria da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 1996, 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

SOLON HENRIQUE DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

(Publicado no Diário Oficial de 01/08/1996)